



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## DECISÃO COFEN Nº 217 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

*Homologa o resultado das eleições do Coren-MT para o triênio 2024/2026, Quadros I e II/III, e dá outras providências.*

**O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e Resolução Cofen nº 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os termos contidos no processo administrativo Coren-MT nº 1306/2022, que versa sobre as eleições do ano de 2023 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso para o triênio 2024/2026;

**CONSIDERANDO** apuração e o resultados das eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do ano de 2023 (processo administrativo Coren-MT nº 1306/2022);

**CONSIDERANDO** a inexistência de impugnações, denúncias de propagandas irregulares/antecipadas ou de recursos sobre as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do ano de 2023, o que demonstra a conclusão do processo eleitoral de 2023, estando, pois, apto à homologação;

**CONSIDERANDO** a regularidade dos documentos comprobatórios que tratam da adimplência e de validade das carteiras de identidade profissional dos candidatos da chapa vencedora, conforme estabelece o § 3º, do art. 47, da Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** os termos constantes no relatório final da comissão eleitoral com o resultado das eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do art. 47, da Resolução Cofen nº 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e definiu a competência do Plenário para homologação do resultado das eleições;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução Cofen nº 695/2022, que aprovou o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que remeteu ao Plenário do Cofen a competência prevista no § 1º, do art. 47 do mesmo código, ao Plenário do Cofen na hipótese de o Plenário do Coren se julgar suspeito ou impedido para decidir matérias do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 16ª Reunião Extraordinária de Plenário e o Parecer nº 74/2023/COFEN/PLEN/GTAE;

**DECIDE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o resultado das Eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso para o Triênio 2024/2026, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 695/2022, **no qual sagrou-se vencedora a Chapa 2 do Quadro I: "Presença que faz a diferença", e a Chapa 2 do Quadro II/III: "Presença que faz a diferença"**, conforme consta do Relatório Final da Comissão Eleitoral do Coren-MT, juntado ao processo administrativo Coren-MT nº 1306/2022.

**Parágrafo Único.** Com a homologação de que trata a presente decisão, todos os integrantes das chapas eleitorais vencedoras do pleito encontram-se aptos a tomarem posse em seus respectivos mandatos no Plenário do Coren-MT.

**Art. 2º** A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser divulgada no site do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso, nos termos do §1º, do art. 47, da Resolução Cofen nº 695/2022 (Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem).

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 14/11/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 14/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0181277** e o código CRC **3F405192**.

---

Referência: Processo nº 00196.006539/2023-27

SEI nº 0181277

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)